



LEI 1463/2021

“Fixa os limites da Zona Urbana da cidade de Senador Firmino”.


O Prefeito Municipal de Senador Firmino/MG, Exmo. Sr. William Fernandes Mussi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites da zona urbana da cidade de Senador Firmino, da seguinte forma:

- O perímetro urbano da cidade de Senador Firmino tem o seu início na rodovia MG-124, no seu trevo com coordenadas (LATITUDE 20°55'41.59"S; LONGITUDE 43°5'43.96"O);
- Daí desce por um trecho de estrada municipal até a ponte de concreto sobre o Ribeirão de São Francisco (LATITUDE 20°55'40.86"S; LONGITUDE 43°5'49.90"O);
- Atravessando e subindo em linha reta até atingir a posição de águas vertentes e topos de morros (LATITUDE 20°55'36.13"S; LONGITUDE 43°5'46.46"O);
- Prosseguindo sempre em divisor de águas por uma extensão estimada de 3 (três) quilômetros (LATITUDE 20°56'11.22"S; LONGITUDE 43°7'4.75"O);
- Descendo pelo fundo até atravessar a estrada para Dores do Turvo MG-280 (LATITUDE 20°55'57.33"S; LONGITUDE 43°7'14.55"O);
- Entrando em um trecho da estrada municipal que acessa a região conhecida por Córrego São Francisco, atravessando a crista de uma barragem (LATITUDE 20°55'53.32"S; LONGITUDE 43°7'18.75"O);
- Seguindo em linha reta até atingir águas vertentes (LATITUDE 20°55'47.48"S; LONGITUDE 43°7'21.75"O);
- Seguindo em águas vertentes até o córrego da Chácara (LATITUDE 20°55'24.34"S; LONGITUDE 43°7'14.96"O);
- Desce em linha reta até uma estrada municipal (LATITUDE 20°55'7.78"S; LONGITUDE 43°7'16.78"O);

Certifico que a matéria foi afixada e publicada

Mural da Prefeitura Municipal de Senador Firmino
no período de 25/03/21 a 09/04/21
Senador Firmino, 25/03/21


Assinatur



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

- Seguindo a estrada até o trevo que dá acesso a localidade Beira Rio (LATITUDE 20°54'42.98"S; LONGITUDE 43°7'34.37"O);
- Subindo a estrada sentido ao Campo conhecido como "Samambaia" até a Usina de Reciclagem deste município (LATITUDE 20°54'40.11"S; LONGITUDE 43°6'58.59"O);
- Dai segue em linha reta até contornar a MG-124 que liga a cidade de Brás Pires (LATITUDE 20°54'26.98"S; LONGITUDE 43°6'59.48"O);
- Seguindo a estrada para Senador Firmino até a vertente (LATITUDE 20°54'26.38"S; LONGITUDE 43°6'53.06"O);
- Subindo em linha reta até o topo do morro (LATITUDE 20°54'17.93"S; LONGITUDE 43°6'52.01"O);
- Seguindo em águas vertentes até ao Rio Turvo (LATITUDE 20°54'6.14"S; LONGITUDE 43°6'8.20"O);
- Subindo em linha reta até o topo do morro (LATITUDE 20°53'57.13"S; LONGITUDE 43°6'6.18"O);
- Descendo em linha reta até o cruzamento da estrada, que liga Senador Firmino a Presidente Bernardes, local conhecido como "Morro do Bambu" (LATITUDE 20°53'55.26"S; LONGITUDE 43°5'59.79"O);
- Sobe em linha reta até o topo do morro (LATITUDE 20°53'54.59"S; LONGITUDE 43°5'54.28"O);
- Seguindo em águas vertentes até a coordenada LATITUDE 20°53'38.26"S; LONGITUDE 43°5'24.82"O;
- Descendo até o córrego da localidade "Água Espalhada" (LATITUDE 20°53'54.17"S; LONGITUDE 43°5'26.04"O);
- Seguindo o córrego até a estrada que liga Senador Firmino à Paula Candido (LATITUDE 20°53'57.21"S; LONGITUDE 43°5'22.30"O);
- Atravessando uma propriedade particular até ao ponto de coordenada LATITUDE 20°54'6.47"S; LONGITUDE 43° 5'16.57"O;



- Subindo em linha reta até o topo do morro (LATITUDE 20°54'18.67"S; LONGITUDE 43° 5'20.44"O);

- Seguindo em águas vertentes até o trevo de início do perímetro urbano.

Art. 2º - Todo imóvel que estiver situado dentro do perímetro urbano da cidade de Senador Firmino, mas que exerça atividades com fins rurais - desde que devidamente comprovada a referida atividade nos termos da legislação federal - continuará vinculado à tributação pelo Imposto Territorial Rural (ITR).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial e expressamente a Lei Municipal nº 990/2004.

Senador Firmino/MG, 25 de Março de 2021.


William Fernandes Mussi
Prefeito Municipal